



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS FORMOSA

MEMORANDO-CIRCULAR 1/2025 - FOR-DAA/CP-FORMOSA/IFG

Formosa, 10 de abril de 2025.

Aos docentes dos CTIEM em Saneamento e Biotecnologia
Aos estudantes dos CTIEM em Saneamento e Biotecnologia
Aos responsáveis pelos estudantes dos CTIEM em Saneamento e Biotecnologia
Assunto: **Orientações sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pelos estudantes do EMI no IFG Formosa**

Prezados(as),

A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Direção-Geral do Câmpus Formosa, no uso de suas atribuições regimentais, vem por intermédio deste informar que a temática relativa à implementação da Lei 15.100/2025, que dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis em ambiente escolar, foi debatida pela equipe gestora em reunião do Conselho Departamental realizada em 07/02/2025, bem como pelo Colegiado de Áreas Acadêmicas em 07/04/2025.

Diante disso, considerando os diálogos realizados com as instâncias deliberativas do Câmpus Formosa e a recente publicação das Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares (Resolução n.º 2/2025 - CEB/CNE), em consonância com a Lei 15.100/2025, a Chefia de Áreas Acadêmicas e a Direção-Geral encaminham este Memorando-Circular com orientações acerca do uso de aparelhos eletrônicos portáteis no Câmpus Formosa.

Foram considerados as seguintes normativas:

- Resolução Consup/IFG n.º 27, de 11 de agosto de 2014, que estabelece o Regulamento Discente do IFG;
- Lei 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;
- Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
- Decreto n.º 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis em ambiente escolar;
- Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;
- Memorando-Circular 7/2025 - REI-PROEN/REITORIA/IFG, de 07 de abril de 2025, que trata do uso de celulares e outros aparelhos.

Dessa forma, complementando o inciso IX do artigo 5º da Resolução n.º 27/2014/CONSUP/IFG e em conformidade com a legislação nacional e com os princípios institucionais, observamos:

1. Quanto às definições

1.1 Consideram-se aparelhos eletrônicos portáteis pessoais os equipamentos de uso pessoal, tais como tablets, relógios inteligentes, laptops e outros dispositivos similares.

2. Quanto à utilização de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, por estudantes, durante as aulas e outras atividades acadêmicas

2.1. O uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas e outras atividades acadêmicas é **vedado** aos estudantes do IFG de acordo com o Regulamento Discente da instituição, ressalvadas as exceções previstas no item 3 deste Memorando.

2.1.1 A restrição indicada no item 2.1 aplica-se às aulas e outras atividades acadêmicas realizadas em sala de aula, laboratórios, quadras, auditórios, teatro, pátios e outros espaços dos Câmpus.

2.1.2. Durante o horário escolar, a comunicação do(a) estudante com mães, pais e/ou responsáveis legais por meio de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis **será autorizada somente nos intervalos entre as aulas**.

2.2. O uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas situações descritas no item 2 deste Memorando **será permitido, com autorização de servidores docentes e/ou técnicos-administrativos**, nos seguintes casos:

2.2.1 Para fins didático-pedagógicos e, exclusivamente, conforme orientação do servidor docente e/ou técnico-administrativo responsável pela ação. O uso é restrito ao período de realização da aula/atividade pedagógica para o qual a utilização esteja justificada sob a supervisão do(a) responsável. Cabe ao responsável pela aula/atividade pedagógica informar a Coordenação de Curso e a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente (CAPD) sobre a autorização concedida.

2.2.2 Para estudantes com deficiências e/ou necessidades educacionais específicas que requerem auxílios de tecnologias assistivas para participação efetiva nas atividades escolares, requerendo parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) em articulação com a Coordenação de Curso.

2.2.2.1 O parecer deverá indicar o período de utilização e as situações autorizadas, podendo se estender para todo o curso, se houver necessidade.

2.2.2.2 Caso seja necessário, o NAPNE pode requerer a participação da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) para elaboração do parecer.

2.2.3 Para atendimento de demandas relacionadas às condições de saúde dos estudantes e/ou garantia dos direitos humanos e da segurança do(a) estudante.

2.2.3.1 Para utilizar o celular ou outros aparelhos eletrônicos portáteis nas situações descritas acima, o(a) estudante deverá apresentar solicitação formal à Coordenação de Curso ou à Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, incluindo justificativa que indique situação de saúde, estado de perigo, necessidade ou caso de força maior para a exceção.

2.2.3.2 A Coordenação de Curso, em articulação com a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, emitirá parecer quanto à autorização, indicando período de utilização e as situações autorizadas, podendo se estender para todo o curso, se houver necessidade.

3. Quanto à entrada no Câmpus e à portabilidade de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes

3.1 Recomenda-se que os estudantes que não se enquadrem nos dispositivos descritos nos itens 2.2 deste memorando, não tragam o celular para a escola.

3.2 A entrada de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no IFG - câmpus Formosa **continua sendo permitida, desde que permaneçam desligados e guardados** durante as atividades descritas no item 2.

3.2.1 Para tanto, os(as) estudantes **deverão guardá-los no armário de uso pessoal**, fornecido pela escola mediante a apresentação do termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo estudante e por seu responsável legal.

3.2.2 É de responsabilidade do(a) estudante trancar devidamente o armário disponibilizado pela escola, com cadeado de senha de boa qualidade.

3.2.3. É responsabilidade do(a) estudante o cuidado e controle dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais guardados no armário, incluindo os celulares.

3.2.4 O IFG, sob nenhuma hipótese, se responsabilizará por dano, perda ou roubo de aparelhos eletrônicos trazidos pelos estudantes.

4. Procedimentos adotados no Câmpus Formosa do IFG

4.1. O DAA, articulado às Coordenações de Curso, à CAPD e à CAE, organizarão:

4.1.1 Ações pedagógicas que contribuam com o processo de reconhecimento das responsabilidades individuais e coletivas quanto aos prejuízos pedagógicos decorrentes do uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis durante as aulas e outras atividades acadêmicas;

4.1.2 Ações que visem a socialização dos estudantes, proporcionando oportunidades de envolvimento e integração.

4.1.3 Reuniões de pais/mães ou responsáveis para dar ciência sobre os termos descritos neste Memorando-Circular e informar as orientações cabíveis.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

Prof.^a Dr.^a Marina Conceição dos Santos Moreira
Chefe do Departamento de Áreas Acadêmicas
Instituto Federal de Goiás - Câmpus Formosa
Portaria n.º 50 - REITORIA/IFG, de 04 de janeiro de 2024

(assinado eletronicamente)

Bruno Quirino Leal
Diretor-Geral Pro Tempore do IFG Câmpus Formosa
Portaria No 118 de 13/01/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruno Quirino Leal, DIRETOR(A) - CD2 - CP-FORMOSA**, em 10/04/2025 17:57:07.
- **Marina Conceicao dos Santos Moreira, CHEFE - CD4 - FOR-DAA**, em 10/04/2025 17:54:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 639028

Código de Autenticação: e5369705f1



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 64 esquina com Rua 11, S/Nº, S/N, Expansão Parque Lago, Formosa / GO, CEP 73813-816
(61) 3642-9492 (ramal: 9492)